

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026-2028 - SINDIPETRO-NF & PETROTECH

O acordo coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado, A **Federação Única dos Petroleiros - FUP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.151/0001-11; o **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO-NF**, registrado sob o CNPJ 01.322.648/0001-47, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 – Centro Macaé - RJ, neste ato representado por seu Diretor, Eider Cotrim Siqueira de Oliveira, doravante **SINDICATO** e de outro lado, a empresa **Petrotech Extração de Petróleo e Gás Natural LTDA-ME**, CNPJ Nº 27.304.631/0001-50, situada na Rua Jose Floriano Lago, 920 Centro Catu-Bahia.

REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA reconhece a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP** e o **SINDIPETRO-NF** como representantes de seus empregados que integram a categoria petroleira, nos termos do Art. 1º, § 2º do Estatuto do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense. A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA 2ª - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028**. O dia 1º de março fica estabelecido como data-base da categoria.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da empresa lotados em prestações de serviço sob a base territorial do **Sindipetro-NF**

Em relação à **Cláusula 3ª**, esclarecemos que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi concebido considerando **exclusivamente o contrato atualmente em execução no Polo de Cabiúnas, em Macaé/RJ**, com características próprias quanto ao número de postos, perfis profissionais e valores definidos em Planilha de Preço Unitário (PPU).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESA implementará Plano de Cargos e Salários para os seus empregados, que levará em consideração fatores como: tempo de permanência na EMPRESA, avaliação de conhecimento da organização, competências sociais/relações humanas, resultados, autonomia para tomada de decisão e assiduidade no trabalho desenvolvido, formação e desempenho profissional do trabalhador.

§ 1º - As condições salariais mais vantajosas já praticadas pela EMPRESA, em cada uma das localidades em que ela presta serviço, prevalecerão sobre o presente Acordo.

§ 2º - A eventual implementação, revisão ou aplicação de Plano de Cargos e Salários observará obrigatoriamente as características dos contratos vigentes, os quais são estruturados por posto de serviço, com funções, quantitativos e valores unitários previamente definidos pelo cliente e estabelecidos na respectiva Planilha de Preço Unitário (PPU).

§ 3º - A progressão funcional, alteração de nível, promoção ou reenquadramento salarial de empregados não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada, cumulativamente: I – à existência de posto de serviço compatível formalmente contratado; II – à disponibilidade orçamentária prevista na PPU do contrato; III – à necessidade operacional; IV – e à prévia concordância do cliente, quando aplicável.

§ 4º – A EMPRESA poderá conceder aumentos salariais, reajustes diferenciados ou reconhecimentos individuais por mérito, desempenho ou promoção, a seu critério, desde que observados os limites contratuais, legais e orçamentários aplicáveis, não se caracterizando tais concessões como obrigação permanente ou automática.

§ 5º - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

I - O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo empregado, transferência eletrônica, dinheiro ou em outro meio legalmente admitido que possibilite a comprovação do recebimento.

II - Será obrigatório o fornecimento dos contracheques referentes aos pagamentos efetuados aos empregados, em que serão discriminadas as verbas remuneratórias descontos legais demais parcelas que compõem a remuneração do empregado; pagas e respectivos descontos, bem como o valor relativo ao recolhimento do FGTS

III - Na hipótese de pagamento realizado após o prazo previsto no §5º, a empresa ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 8% do valor do salário base, em favor do empregado prejudicado.

IV - A multa prevista no inciso anterior deverá ser paga diretamente ao empregado, em data a ser ajustada entre as partes, preferencialmente juntamente com o pagamento do salário em atraso ou na folha de pagamento subsequente ao pagamento.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de março de 2027 o reajuste salarial dos empregados, em percentual a ser negociado via Termo Aditivo ao presente ACT, incidente sobre o salário base vigente em fevereiro de 2027.

Parágrafo Único - Os reajustes salariais e de benefícios aplicados serão retroativos desde a data-base até a data de aprovação do referido Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 6ª - AFASTAMENTOS

Em caso de doença comum, ocupacional ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a EMPRESA arcará com os salários relativos aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, na forma da Legislação vigente. A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o empregado será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, passando a perceber o benefício previdenciário correspondente, conforme a legislação aplicável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª – 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% do 13º salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 8ª – HORAS EXTRAS

A realização de horas extras ocorrerá de forma excepcional e somente quando houver necessidade operacional devidamente justificada, respeitando os limites legais e mediante prévia autorização da EMPRESA, com o devido registro em sistema de controle de ponto eletrônico, com acesso disponibilizado ao empregado para conferência.

§ 1º - As horas extras realizadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora

normal, a considerar todos os adicionais e rubricas que integram a remuneração.

§ 2º - Para os empregados enquadrados em regime administrativo, o cálculo das horas extras será efetuado com base no divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observada a jornada contratual praticada.

§ 3º - As horas extras eventualmente realizadas aos domingos e feriados nacionais ou regionais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA 9ª – HORAS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDAS

As horas de repouso e alimentação suprimidas, independentemente do regime de trabalho, serão pagas em dobro.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará aos seus empregados o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com a exposição a riscos ou produtos nocivos, no percentual de 30% sobre o salário base.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL SOBREAVISO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o salário acrescido dos demais adicionais e gratificações, ao empregado designado a permanecer à disposição da companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando a chamada para trabalho efetivo.

§ 1º – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

§ 2º – A permanência à disposição da EMPRESA, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 112 horas por mês, independente da atividade exercida.

REGIMES DE TRABALHO, JORNADAS DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA 13ª – REGIME ADMINISTRATIVO

O apontamento de frequência dos empregados alocados em postos administrativos observará a jornada contratual de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Para fins de apuração da frequência e da jornada de trabalho, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) o dia em que houver cumprimento integral da jornada contratual será considerado como dia normal de trabalho;

b) eventuais ausências ou reduções de jornada, devidamente comunicadas e compensadas por iniciativa e solicitação do próprio empregado, dentro do período de medição do contrato (do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês subsequente), mediante autorização e alinhamento com a liderança imediata, não serão caracterizadas como falta;

c) as ausências justificadas, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento legalmente válido, serão consideradas como dia regular de trabalho, nos termos da legislação vigente;

d) as ausências não justificadas e não compensadas dentro do período de medição serão caracterizadas como falta, sujeitas às consequências previstas em lei e nas normas internas da empresa;

e) a compensação de jornada dependerá exclusivamente de solicitação do empregado, não constituindo obrigação da EMPRESA propor, exigir ou determinar a compensação.

Parágrafo Único – A compensação prevista nesta cláusula não caracteriza banco de horas anual ou permanente, limitando-se ao período de medição do contrato, não se confundindo com regimes especiais de jornada, escalas, turnos ou sobreaviso, os quais não se aplicam aos contratos administrativos atualmente vigentes.

CLÁUSULA 14ª - REGIME DE TELETRABALHO

Fica estabelecido entre as partes a validade de implementação do regime de teletrabalho ou regime híbrido (presencial + teletrabalho) para a prestação de serviços fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sendo passível a prestação por jornada ou por produtividade.

Parágrafo Único - O regime de teletrabalho atenderá os limites legais e as estipulações contidas no Art. 75-B e seguintes da CLT.

BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

CLÁUSULA 15ª - REEMBOLSO DE VIAGENS

Serão pagas as diárias de viagens para custeio de jantar sob o valor unitário de R\$ 50,00.

Parágrafo Único - As despesas com transporte e hospedagem para viagens dos profissionais da Petrotech nos contratos de prestação de serviços serão reembolsadas ou custeadas diretamente pelas tomadoras de serviços, devendo, no último caso, seguir aos parâmetros de transporte e hospedagem a serem definidos e autorizados previamente em contratos.

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá R\$ 100,00 para utilização de Uber e Táxi, caso seja necessário sua utilização. Caso necessário, de forma excepcional, o transporte exceda o valor mencionado, deverá ocorrer o reembolso total do custo com transporte durante a viagem a trabalho, mediante à comprovação dos gastos.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá a seus empregados Vale-Alimentação ou Vale-Refeição no valor mensal de **R\$ 900,00**, na modalidade de cartão multi benefícios.

§ 2º – O Vale Alimentação/Vale Refeição será concedido nas férias, afastamentos médicos, em casos de faltas justificadas, em períodos de licença maternidade, acidente de trabalho ou em caso de Auxílio-Doença, concedido por até dois meses da data do afastamento

§ 3º - A EMPRESA fornecerá R\$ 200,00 (duzentos reais) à título de Vale Ceia, mediante depósito no Vale Alimentação até a terceira semana de dezembro de cada ano, para todos os empregados.

§ 4º - Os valores previstos no caput e os reajustes previstos serão objeto de negociação na próxima data base, via Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá a seus empregados o Vale Transporte, respeitado o estabelecido pela Lei nº 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87, considerando o itinerário do empregado.

§ 1º - O benefício poderá ser concedido por meio de cartão eletrônico, bilhete magnético ou crédito em sistema de transporte, de acordo com as condições operacionais existentes na localidade da prestação de serviços.

§ 2º - Na hipótese de inexistência, insuficiência ou invalidade operacional do sistema de fornecimento de vale transporte por meio eletrônico, bem como por razões de segurança, praticidade administrativa ou peculiaridades da atividade empresarial, fica facultado à empresa efetuar o pagamento do benefício em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do empregado, em valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento.

§ 3º - A empresa poderá fornecer transporte fretado, bem como, utilizar transporte disponibilizado pelo cliente ou tomador de serviços destinado ao deslocamento dos empregados entre pontos previamente definidos e o local de

trabalho, hipótese em que poderá ser dispensada e concessão do vale transporte, desde que garantido o deslocamento regular do trabalhador.

§ 4º - O fornecimento de transporte em dinheiro, transferência eletrônica ou transporte fretado pela empresa ou pelo cliente não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tratando-se de benefício concedido para viabilizar o deslocamento do trabalhador. A concessão do benefício observará a declaração de necessidade de utilização de transporte coletivo prestada pelo empregado

CLÁUSULA 18ª – DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A concessão e o pagamento das férias dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho observarão o disposto na legislação vigente, especialmente nos artigos 129 a 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo 1º: As férias deverão ser concedidas dentro do período concessivo de 12 meses subsequentes à aquisição do direito, podendo ser usufruídas em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado.

Parágrafo 2º: O pagamento da remuneração das férias, acrescida do terço constitucional, deverá ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período de gozo.

CLÁUSULA 19ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA deverá fornecer plano de assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, de forma integral, inclusive aos afastados por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA deverá fornecer aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de acidentes pessoais, com cobertura para Morte Acidental e Invalidez Parcial ou Permanente por acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado.

Parágrafo único - A Petrotech Extração de Petróleo e Gás Natural LTDA-ME se compromete a entregar a todos os empregados a apólice do seguro de vida para cada funcionário. Caso a seguradora dificulte o envio das apólices, a Petrotech se compromete a apresentar, no prazo de três meses, uma resposta formal da seguradora aos empregados.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 21ª - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSST, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA 22ª – DOS DIREITOS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DIREITO DE RECUSA

A empresa assegurará aos trabalhadores o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e da legislação vigente.

§ 1º - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

§ 2º - A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 48 horas, conforme a legislação vigente, a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

§ 3º - A EMPRESA responsabilizar-se-á pelo fornecimento gratuito e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados às atividades exercidas, bem como por orientar, treinar, exigir seu uso e realizar a substituição quando necessário, nos termos da legislação vigente, especialmente a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06.

§ 4º - Compete ao empregado utilizar os EPI's exclusivamente para a finalidade a que se destinam, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e uso adequado, devendo comunicar imediatamente à EMPRESA qualquer dano, extravio ou irregularidade que comprometa a eficácia do equipamento. O fornecimento dos EPI's não configura benefício ou remuneração, não se incorporando ao salário do empregado para qualquer fim.

§ 5º - A EMPRESA garante a realização e a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos, conforme a NR-5.

§ 6º - A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões de acompanhamento de riscos e comissões de análises quanto a acidentes de trabalho, facilitando a ação preventiva e corretiva, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

§ 7º - A EMPRESA garantirá ao representante da Entidade Sindical integrante das Comissões de Investigação e Análise o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas

respectivas bases. O relatório será de natureza confidencial e somente será entregue após assinatura das partes.

§ 8º - A EMPRESA assegura ao Sindipetro-NF a manutenção das características do local do acidente, classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

§ 9º - A EMPRESA garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

§ 10º - A EMPRESA, no caso de incidentes ou acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação da Entidade Sindical e da CIPA.

§ 11º - Será garantida a participação dos dirigentes e delegados sindicais nas reuniões da CIPA.

CLÁUSULA 23ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, no período de um ano, sem prejuízo da remuneração:

- a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e irmãos ou dependentes.
- b) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), ascendente ou dependente.
- c) 2 (dois) dias, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa e companheira.
- d) 2 (dois) dias, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- e) Pelo tempo que for necessário aos delegados e dirigentes sindicais para desempenho das tarefas relacionadas ao Sindicato.

GARANTIAS E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA À GESTANTE

A EMPRESA garante o emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gestação até 5 meses após o parto.

CLÁUSULA 25ª – CONDIÇÕES DA MATERNIDADE

A EMPRESA garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta).

§ 1º – A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

§ 2º - A EMPRESA concederá a suas empregadas gestantes a dispensa do horário de trabalho para realização de consultas e exames de acompanhamento pré-natal, mediante comprovação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Será assegurado à empregada lactante, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, o direito aos intervalos para amamentação, nos termos do art. 396 da CLT, podendo tais intervalos ser ajustados mediante acordo entre as partes.

§ 4º - Como medida de saúde, segurança e proteção, a EMPRESA garante à empregada gestante, readaptação temporária de função, quando as condições de saúde assim o exigirem, sendo garantida a irredutibilidade remuneratória da sua função de origem durante o período de gestação. Quando não for possível a readaptação em outra função, a empresa garante o afastamento remunerado, sem qualquer prejuízo à empregada.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade pelo prazo previsto na legislação vigente, podendo ser estendida para até 20 (vinte) dias, contados a partir do nascimento do filho, ou aos que adotarem menores, a partir da decisão judicial deferindo a adoção proferida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo Segundo – A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 27ª – REUNIÕES COM RECURSOS HUMANOS

A EMPRESA garantirá a realização de reuniões periódicas entre a gerência de Recursos Humanos e o Sindicato, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões locais, de interesse em comum.

CLÁUSULA 28ª – REUNIÕES SETORIAIS E ASSEMBLEIAS DELIBERATIVAS

A EMPRESA garantirá e facilitará a realização de reuniões setoriais e assembleias deliberativas entre os empregados e o Sindicato, em datas

previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões pertinentes às relações de trabalho ou ao presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete a realizar o encaminhamento de comunicados, convocações, editais e *links* eletrônicos fornecidos pelo sindicato para a publicização das reuniões e/ou assembleias em questão.

CLÁUSULA 29ª - DELEGADO SINDICAL

Poderá ser eleito, no máximo, 1 empregado da EMPRESA como delegado sindical em cada mandato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 30ª - DA FILIAÇÃO COLETIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será remetida à Assembleia Geral a apreciação e votação acerca da FILIAÇÃO COLETIVA, após ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e nos contatos oficiais do Sindipetro-NF, observando o quórum legal. Restando aprovada, os empregados com contrato de trabalho ativos da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO.

§ 1º - Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no *caput*, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar a sua **OPOSIÇÃO/RECUSA** à associação ao sindicato, devendo, para tanto, **optar** por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

- a) Enviar e-mail ao Sindipetro-NF, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição/recusa na associação;
- b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao Sindipetro-NF, via e-mail, a cópia da manifestação.

§ 2º - Os endereços de e-mail que deverão ser utilizados pelo Sindipetro-NF e pela EMPRESA serão os abaixo indicados:

- (i) Pelo Sindipetro-NF:

a) setorprivado@sindipetronf.org.br e filiacao@sindipetronf.org.br

(II) Cópia do ofício do Sindipetro-NF para a EMPRESA:

a) carlos.santos@petrotech.com.br

§ 3º - Observado o prazo referido no *caput*, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

§ 4º - Após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do *caput*, poderão se desfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviada para o Sindipetro-NF por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a EMPRESA.

§ 5º - A EMPRESA enviará, mensalmente, a relação dos empregados que permanecerem no quadro de ativos, a fim de viabilizar a apuração pelo sindicato dos trabalhadores associados e apuração dos descontos da mensalidade associativa. Da mesma forma, fornecerá mensalmente o demonstrativo estratificado dos repasses a título de contribuição sindical fazendo constar a listagem dos trabalhadores associados e o respectivo valor da contribuição associativa.

§ 6º - Os empregados da EMPRESA filiados coletivamente, nos termos do *caput* desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente a 1% sobre a remuneração líquida a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada pela empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - A EMPRESA efetuará o depósito dos valores mencionados no parágrafo quinto até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo encaminhar, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade sindical responsável, conforme relação do parágrafo quinto, o respectivo comprovante da transação financeira.

§ 8º - Em respeito às previsões contidas na Lei 13.7069/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resta plenamente autorizado pelos EMPREGADOS que a EMPRESA compartilhe as com o Sindipetro-NF, as informações necessárias para o fiel cumprimento das previsões contidas nesta cláusula, restando expressamente previsto que o sindicato adotará todas as medidas necessárias para o tratamento, arquivo, guarda e, se o caso, descarte de tais informações.

CLÁUSULA 31ª - HOMOLOGAÇÕES DE TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO

A EMPRESA garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalhos de seus empregados serão realizadas com a assistência do SINDICATO, sem quaisquer custos para a empresa ou seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA realizará as rescisões de contratos de trabalho de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista vigente, observando rigorosamente os prazos legais do Art. 477 da CLT para pagamento das verbas rescisórias e entrega da documentação obrigatória.

§ 2º - A assistência nas homologações rescisórias é uma oportunidade para que a pessoa assistida sane dúvidas ou realize questionamentos a respeito da documentação ou dos valores descritos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. A homologação ocorrerá conforme ordem de solicitação e mediante a disponibilidade de agenda do **Sindipetro-NF**, não se confundindo com o prazo legal mencionado acima.

§ 3º - O procedimento de homologação será realizado, prioritariamente, de forma virtual e através da troca de e-mails entre empresa, sindicato e trabalhador assistido, sob o seguinte procedimento:

I - O agendamento das homologações deverá ser solicitado pelo departamento responsável da empresa ao Sindicato, exclusivamente através do e-mail juridico@sindipetronf.org.br, com o trabalhador em cópia, informando os dados pessoais, contatos e encaminhando a documentação rescisória:

- CTPS atualizada e com a devida baixa;
- TRCT;
- Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- Carta de preposto;
- Extrato atualizado do FGTS;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Guia de Recolhimento e Comprovante de Pagamento da GRRF / Multa fundiária;
- Guia do Seguro desemprego;
- ASO demissional;
- Relatório de médias (para conferência dos valores discriminados no TRCT);
- Comunicado da demissão com Aviso prévio Indenizado;
- Demais documentos pertinentes ao contrato de trabalho e rescisão;

Disposições Gerais – Regras para a negociação

CLÁUSULA 32ª – NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 33ª – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 34ª – DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 2 anos a partir da data de sua efetiva aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A vigência das cláusulas econômicas e sociais acordadas serão prorrogadas até a conclusão de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Do Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 35ª – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento pela empresa de quaisquer cláusulas ajustadas, será devida pela EMPRESA uma multa no valor de 5% do salário normativo previsto nesta convenção, por empregado prejudicado, revertendo o pagamento, metade em favor do sindicato e metade para a parte prejudicada, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Revogação/rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 36ª – REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Macaé, 1º de março de 2026.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ nº 01.322.648/0001-47
Representante: Eider Cotrim Moreira de Siqueira.

Petrotech Extração de Petróleo e Gás Natural LTDA-ME

CNPJ nº 27.304.631/0001-50. Representante: Carlos Antônio Rosa dos Santos.